Relatório da consulta publica, lançada a 3 de Setembro de 2007, sobre o desenvolvimento de um sistema de cadastro de infra-estruturas de comunicações electrónicas

A presente consulta visou aferir a necessidade e o âmbito de um sistema de cadastro de infra-estruturas das comunicações electrónicas.

Para o efeito, entende-se como redes de comunicações electrónicas a definição constante da alínea x) do Art.º 3º da Lei 5/2004 de 10 de Fevereiro, ou sejam, *"os sistemas de transmissão e, se for o caso, os equipamentos de comutação ou encaminhamento e os demais recursos que permitem o envio de sinais por cabo, meios radioeléctricos, meios ópticos, ou por outros meios electromagnéticos, incluindo as redes de satélites, as redes terrestres fixas (com comutação de circuitos ou de pacotes, incluindo a Internet) e móveis, os sistemas de cabos de electricidade, na medida em que sejam utilizados para a transmissão de sinais, as redes utilizadas para a radiodifusão sonora e televisiva e as redes de televisão por cabo, independentemente do tipo de informação transmitida".*

O sistema deveria possibilitar a centralização de uma forma integrada e estruturada de informação relacionada com as infra-estruturas de comunicações electrónicas (incluindo a sua localização geográfica) detidas e potencialmente utilizáveis pelos diversos operadores em Portugal.

A motivação desta iniciativa decorre do reconhecimento do importante papel que as Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) podem desempenhar no desenvolvimento de relacionamentos electrónicos, como forma de melhorar e alargar, em termos de oferta e disponibilidade, os serviços prestados a todos os agentes económicos.

No âmbito do processo de consulta pública em apreço, e o sem prejuízo das competências específicas do ICP-ANACOM enquanto Autoridade Reguladora das Comunicações, de recolher a informação considerada necessária e

pertinente ao exercício das suas funções, pretende-se colher manifestações fundamentadas sobre a necessidade e utilidade de dispor da informação relativa a redes de comunicações electrónicas, agregada e sistematizada de forma electrónica.

Considerando o exposto, fixou-se um prazo de 30 dias úteis, com termino a 16/10/2007, para os interessados se pronunciarem por escrito, por correio electrónico para um endereço electrónico criado para o efeito, sobre as questões suscitadas.

Assim, os diversos contributos e propostas recebidas no contexto desta consulta, contribuirão de forma decisiva para aferir do interesse dos vários agentes de mercado, bem como, a ser o caso, definir o âmbito, o formato da sua implementação e os respectivos critérios de gestão.

Foram recebidas respostas da Onitelecom, da PT Multimédia/TV Cabo, da Sonaecom SGPS S.A. em nome das suas participadas: Novis, Optimus e Tele2, da Universidade de Aveiro e INESC Porto, em conjunto, da Vodafone Portugal, de Helena Ramos, em nome individual, da ESRI Portugal, da COLT Telecom e, finalmente, do Grupo PT, em nome da Portugal Telecom SGPS, PT Comunicações, SA, PT.COM – Comunicações Interactivas, SA, PT Prime – Soluções Empresariais de Comunicações e Sistemas SA, PT Acessos de Internet Wi-Fi, SA, e TMN – Telecomunicações Móveis Nacionais, SA.

A. **À semelhança de outras infra-estruturas (viárias, eléctricas, de gás de saneamento, entre outras) e de outras informações cadastradas (cadastro predial), deve existir um levantamento e sistematização (cadastro) de dados relativos a redes de comunicações electrónicas?**

Análise e Síntese das Respostas às Questões Colocadas

Em resposta a esta questão indicaram ter uma posição favorável as seguintes entidades: Onitelecom, Sonaecom, Universidade de Aveiro / INESC Porto, Helena Ramos, ESRI e COLT. Em suporte à sua posição apresentaram diversos motivos, nomeadamente:

- *"A importância estratégica e económica destas infra-estruturas"*;
- *"As dificuldades existentes actualmente na identificação correcta destas infra-estruturas"*;
- *"A não existência de um cadastro integrado, gerido por entidade independente e idónea pode provocar uma distorção de concorrência e ineficiências económicas, …"*;
- *"A utilidade de tal cadastro prende-se, sobretudo, com questões relacionadas com a definição da política de desenvolvimento do sector, questões de ordenamento territorial e como elemento de apoio à definição de políticas de desenvolvimento económico e social do País"*;
- *"…poderá fazer sentido desde que a informação nele contida e a disponibilização e acesso da mesma sejam restritos às entidades detentoras de infra-estruturas de comunicações ou às entidades que contribuam para a sua constituição …"*;
- *" … poderá trazer melhorias significativas no sector das comunicações electrónicas. …"*;
- *"… permitirá uma evolução favorável de opções que se venham a apresentar aos diversos agentes presentes no mercado."*;
- *"… permitirá a diminuição de dispêndio de tempo, de recursos o que culminará num investimento mais sólido e diversificado."*;

- *"… existirá um claro benefício para os diversos agentes presentes no mercado e, consequentemente, para os consumidores finais."*

Por outro lado manifestaram uma posição desfavorável: a TV Cabo e o Grupo PT. De entre os motivos que apresentaram indica-se os seguintes:

- *"… não ser necessário …"*;
- *" … difícil de compaginar com os objectivos de regulação a que alude o artigo 5º da Lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro."*;
- *" … no que concerne ao âmbito domínio público do Estado, não existe um qualquer registo central de infra-estruturas de comunicações electrónicas nele instaladas."*;
- *" … Decreto-lei nº 68/2005, de 15 de Março, … não prevê a constituição de um cadastro central de infra-estruturas para alojamento de redes e comunicações electrónicas, mas antes de vários cadastros individuais, não interligados entre si."*;
- *" … crê-se que um tal desígnio não corresponde também ao interesse dos operadores de redes.";*
- *" … é susceptível de constituir um ónus excessivo para estes operadores, aumentando a carga regulatória a que se encontram sujeitos e desviando recursos que são essenciais à prossecução da sua actividade …"*;
- *" … é de molde a acarretar elevados custos com a recolha e sistematização de informação tendo em vista a criação de registros cadastrais num formato que seja compatível com o do registo central, incluindo a sua digitalização.";*
- *" … sem qualquer utilidade para: os players no mercado, …; os consumidores …; para o Estado …";*
- *" … desnecessário e desproporcionado estabelecer mais obrigações nesta matéria, tendo nomeadamente em atenção os elevadíssimos custos associados às operações de levantamento e sistematização da informação relevante.".*

Em síntese as respostas a esta questão inicial e enquadradora de todo o questionário indiciam duas posições muito díspares daqueles que respondem favoravelmente os quais vêm fortes vantagens na sua implementação e dos que, de todo não concordam.

Desta síntese pode-se desde já relevar os seguintes pontos:

- *Necessidade de clarificar o enquadramento legal aplicável, havendo do lado dos opositores indicação de que esse enquadramento não existe;*
- *Mesmo do lado dos opositores é admitido que por razões de segurança nacional e de gestão de situações de emergência poderá haver um cadastro;*
- *A necessidade de um definição criteriosa de quais são as entidades que têm acesso à informação;*
- *Indicação de que haverá informação confidencial cujo controlo tem de ser garantido.*

Respostas

ONI

A ONITELECOM defende a existência de um cadastro nacional de redes de comunicações electrónicas dada a importância estratégica e económica destas infraestruturas e as dificuldades existentes actualmente na identificação correcta deste tipo de infraestruturas.

A não existência de um cadastro integrado, gerido por entidade independente e idónea pode provocar uma distorção de concorrência e ineficiências económicas, nomeadamente no acesso a infraestruturas reguladas no âmbito de ofertas de referência.

Por outro lado o detentor de infra-estruturas não reguladas deve ter o direito de indicar de entre a informação que disponibilizou aquela que lhe poderá ser publicamente associada (eventualmente a disponibilizar comercialmente) e aquela que não obstante seja visível, só poderá ser apresentada de forma agregada sem identificação do detentor.

TV CABO

A TV Cabo, entende não ser necessário o levantamento e sistematização (cadastro) de dados relativos a redes de comunicações electrónicas objecto da presente consulta.

Na verdade, a organização de um cadastro, a ser levada a cabo pelo ICP-ANACOM, afigura-se-nos difícil de compaginar com os objectivos de regulação a que alude o artigo 5.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro. A este título, é de notar que a motivação indicada pelo ICP-ANACOM no seu documento de consulta, evidenciando o "*importante papel que as Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) podem desempenhar no desenvolvimento de relacionamentos electrónicos"*, e o respectivo contributo para "*melhorar e alargar, em termos de oferta e disponibilidade, os serviços prestados a todos os agentes económicos*", não é de molde a ilustrar os objectivos que presidem a esta iniciativa.

Por seu turno, é de notar que, no que concerne ao âmbito domínio público do Estado, não existe um qualquer registo central de infra-estruturas de comunicações electrónicas nele instaladas. O legislador português, com o intuito de contribuir para a massificação da banda larga em Portugal, adoptou o regime jurídico das infra-estruturas instaladas no domínio público do Estado para alojamento de redes de comunicações electrónicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 68/2005, de 15 de Março, o qual não prevê a constituição de um cadastro central de infra-estruturas para alojamento de redes de comunicações electrónicas, mas antes de vários cadastros individuais, não interligados entre si.

Com efeito, recai sobre cada uma das entidades públicas que tenham sob a sua administração bens que integrem o domínio público do Estado, nomeadamente infra-estruturas rodoviárias, ferroviárias, portuárias e aeroportuárias, a obrigação de organizar e manter actualizado um cadastro individual "*com todas as infra-estruturas para alojamento de redes de*

comunicações electrónicas instaladas no domínio público do Estado sob sua jurisdição", e gerido com toda a autonomia. Estabelece-se não a obrigatoriedade de cada uma destas entidades fornecer informação cadastral para um registo comum, mas apenas a obrigação dessas mesmas entidades cooperarem entre si, em matérias de interesse comum, através da partilha de informações e boas práticas. Neste âmbito, o ICP-ANACOM actua enquanto entidade supervisora, competindo-lhe apenas garantir a aplicação do regime estabelecido naquele diploma.

Se ao legislador não pareceu revestir-se de interesse público o estabelecimento de um cadastro de infra-estruturas ao nível do domínio público do Estado, onde não ofereceria particular dificuldade a obtenção de informação cadastral, não será de admitir que o mesmo interesse público justifique a constituição de um cadastro de infra-estruturas de comunicações electrónicas, com as características do que é submetido à presente consulta pública.

Aliás, a evolução tecnológica a que está sujeito este sector, em especial no que se refere a redes de comunicações electrónicas, não confere a este tipo de infra-estruturas a mesma estabilidade que, por exemplo, infra-estruturas viárias ou de gás ou electricidade, não só no que toca à sua localização, como também ao tipo de infra-estrutura ou de equipamento. Ainda menos comparável é um cadastro de redes de comunicações electrónicas com um cadastro predial, sendo a existência deste último fundamental para efeitos práticos, comerciais e fiscais.

Por seu turno, crê-se que um tal desígnio não corresponde também ao interesse dos operadores de redes. Pelo contrário, a introdução do cadastro de infra-estruturas de comunicações electrónicas é susceptível de constituir um ónus excessivo para estes operadores, aumentando a carga regulatória a que se encontram sujeitos e desviando recursos que são essenciais à prossecução da sua actividade de oferta de redes e prestação de serviços de comunicações electrónicas.

A este título, é de referir que a introdução de um cadastro “central” é de molde a acarretar elevados custos com a recolha e sistematização de informação tendo em vista a criação de registos cadastrais num formato que seja compatível com o do registo central, incluindo a sua digitalização. É, aliás, de admitir que para muitos operadores esta informação exista hoje em dia, parcial ou totalmente, em suporte de papel, sob a forma de cadastros geográficos. Por seu turno, outros custos poderão contabilizar-se com a sua respectiva actualização e com a dotação dos operadores em sistemas informáticos que permitam a necessária interoperabilidade com o cadastro “central”.

Acresce que, por ser susceptível de incluir informação comercialmente sensível e por razões de segurança interna, que se revestem de carácter ponderoso numa época caracterizada pela ameaça terrorista global, impõe-se que a gestão do cadastro – com o qual não concordamos – deva ser confiada apenas a uma entidade pública (o Governo, por motivos de segurança interna, ou, em última análise, ao próprio ICP-ANACOM, pese embora se questionar que tal actividade se integre nos objectivos que lhes incumbe prosseguir) e o acesso à informação nele alojada restringido apenas a esta última, com obrigações de confidencialidade, não se admitindo que os operadores, agentes económicos ou outras entidades possam, por isso, a ele aceder.

Em todo o caso, importa sublinhar que o legislador dotou o ICP-ANACOM das competências e poderes necessários para promover a concorrência na oferta de redes e serviços de comunicações electrónicas, dispondo, hoje em dia, de poderes em matéria de regulação *ex ante* que lhe permitem a obtenção de informação sobre infra-estruturas de comunicações electrónicas. Por seu turno, os operadores encontram-se obrigados a prestar ao ICP-ANACOM todas as informações relacionadas com a sua actividade, nos prazos e com grau e pormenor exigidos por essa Autoridade, de modo a permitirem o exercício das suas competências.

Face ao exposto, um cadastro de redes de comunicações electrónicas único para Portugal poderia conter toda a informação relativa a essas redes, mas sem qualquer utilidade para:

- Os *players* no mercado, excepto se o objectivo do mesmo for o de fornecer elementos estratégicos dos seus concorrentes;
- Os consumidores, pois a informação existente nesse cadastro não contribui em nada para que estes tenham mais informação sobre o acesso. Quando muito, poderia ser interessante para aqueles que ainda não têm qualquer tipo de acesso saberem quando o poderiam vir a ter, mas essa informação, por referir-se à estratégia de evolução das redes de cada operador, não será divulgada e, a sê-lo, será certamente disponibilizada ao público directamente por cada operador de acordo com os seus interesse e evolução da sua estratégia de exploração, desenvolvimento e oferta de serviços aos consumidores em geral;
- Para o Estado ou mesmo para o regulador sectorial, pois, em termos materiais, não acrescenta mais aos poderes que as autoridades já detêm em matéria de fiscalização, sendo que a (muito provável) falta de actualização permanente desse cadastro tornaria irrelevante a sua utilização para efeitos de ordenamento do território ou de planificação.

SONAECOM

A Sonaecom considera útil a proposta de existir uma maior sistematização no levantamento do cadastro das redes de comunicações electrónicas a nível nacional.

A utilidade de tal cadastro prende-se, sobretudo, com questões relacionadas com a definição da política de desenvolvimento do sector, questões de ordenamento territorial e como elemento de apoio à definição de políticas de desenvolvimento económico e social do País.

Para o efeito, dever-se-á proceder a uma reorganização da informação já recolhida pelo regulador sendo que, sempre que necessário, a mesma deverá ser complementada com informação adicional a solicitar aos operadores.

INESCPORTO

Sim, deveria existir um cadastro de dados relativos a redes de comunicações electrónicas.

VODAFONE

A Vodafone Portugal considera que a existência de um cadastro relativo a redes de comunicações electrónicas poderá fazer sentido desde que a informação nele contida e a disponibilização e acesso da mesma sejam restritos às entidades detentoras de infra-estruturas de comunicações ou as entidades que contribuam para a sua constituição e no âmbito expresso nas respostas abaixo.

A Vodafone considera que o referido cadastro deve ser extensível as entidades da administração directa ou indirecta do Estado e demais pessoas colectivas de direito público com jurisdição sobre o domínio público do Estado, nomeadamente sobre infra-estruturas rodoviárias, ferroviárias, portuárias, aeroportuárias, de abastecimento de água e saneamento de transporte de gás e de transporte de electricidade que são proprietárias ou gestoras de infraestruturas que poderão servir aos diversos operadores de comunicações electrónicas, tal como decorre aliás do regime jurídico previsto no Decreto-Lei n.º 68/2005, de 15 de Março.

Cidadã – Helena Ramos

Sim, deve haver cadastro de infra-estruturas de telecomunicações

ESRI Portugal

Sim.

COLT

Definitivamente sim. A COLT considera que a existência de um cadastro de infra-estruturas, elaborado de forma sistematizada poderá trazer melhorias significativas no sector das comunicações electrónicas. Aliás, considera-se, ainda, que a existência desta informação cadastral permitirá uma evolução favorável de opções que se venham a apresentar aos diversos agentes presentes no mercado. Tal informação sistematizada permitirá a diminuição de dispêndio de tempo, de recursos o que culminará num investimento mais sólido e diversificado. Assim, tendo em conta estes factores, apenas poderemos concluir que existirá um claro benefício para os diversos agentes presentes no mercado e, consequentemente, para os consumidores finais.

Grupo PT

Como foi já referido, o Grupo PT considera que a legislação nacional (Decreto-lei n.º 68/2005) e a regulamentação (ORAC) que actualmente se encontra em vigor, é susceptível de garantir a existência de informação suficiente sobre infra-estruturas relativas a redes de comunicações electrónicas revelando-se assim desnecessário e desproporcionado estabelecer mais obrigações nesta matéria, tendo nomeadamente em atenção os elevadíssimos custos associados às operações de levantamento e sistematização da informação relevante. Exceptua-se naturalmente a situação de um cadastro que seja elaborado com o propósito exclusivo de habilitar as entidades com responsabilidade pela segurança nacional e pela gestão de situações de emergência, com informação necessária à adopção das necessárias medidas de prevenção e à intervenção em caso de emergência.

Caso tal cadastro venha a existir, somos de opinião que, por motivos de segurança e de protecção de segredo de negócio, o acesso à informação dele constante deverá ser limitado e devidamente controlado pela entidade que ficar encarregue da sua gestão. De notar, a este respeito, que as redes de telecomunicações suportam muitas vezes a componente de monitorização de outras redes de serviços, sendo manifesta a necessidade de acautelar devidamente a divulgação pública da informação em causa.

B. Em caso afirmativo,

1. **Que elementos devem constar desse levantamento? (Seleccione)**
    a) **Apenas passivos:**
        i. **Cabos de fibra óptica;**
        ii. **Cabos submarinos;**
        iii. **Cabos coaxiais;**
        iv. **Cabos de pares de cobre;**
        v. **Condutas, tubos, câmaras de visita, etc.;**
        vi. **Postes;**
        vii. **Outros; Especifique;**
    b) **Também activos:**
        i. **Equipamentos SDH, ATM;**
        ii. ***Routers*;**
        iii. **Outros; Especifique;**
    c) **Incluindo estações radioeléctricas;**
    d) **Todos os anteriores.**

<u>Respostas:</u>

ONI

O cadastro deve conter os elementos passivos indicados, equipamentos activos de rede *core* e de concentração de acessos (incluindo mas não se limitando a centrais telefónicas e armários de rua com equipamentos activos), bem como estações radioeléctricas para o caso de operadores de poder de mercado significativo.

Para as restantes entidades detentoras de infra-estruturas entende-se como razoável limitar a informação aos elementos passivos da rede.

Em qualquer das situações dever-se-á excluir informação específica relacionada directamente com soluções de cliente, pelo seu carácter

TVCABO

O cadastro deverá conter apenas elementos passivos, uma vez que a actualização de equipamentos activos será particularmente difícil de conseguir, dada a evolução tecnológica e a frequência com que podem ser alterados. Nessa medida, num eventual cadastro não deverão constar os equipamentos referenciados em b). Por seu turno, entre os equipamentos passivos, deverão excluir-se aqueles que respeitem à rede de acesso (fibra óptica, cobre ou coaxial), dada a extrema complexidade em cadastrar os elementos daquela rede.

SONAECOM

Os elementos a constar dependem, necessariamente, das necessidades de cada tipo de utilizador. Para a tipificação dos utilizadores e das suas respectivas necessidades, dever-se-á atender à resposta à questão 3.

Atendendo ao aí exposto, a Sonaecom considera que o cadastro de redes deverá incluir a seguinte informação:

- Elementos passivos de rede, de acordo com a discriminação avançada no documento de consulta;
- Estações radioeléctricas e respectivas infra-estruturas de suporte.
- Relativamente aos equipamentos activos, dada a rápida evolução tecnológica, considera-se que a sua inclusão é desnecessária, podendo ser substituídos por uma informação sobre o tipo e abrangência de serviços disponibilizados.

A Sonaecom, atentas as necessidades identificadas, considera que a informação acima deverá ser desagregada, no máximo, ao nível concelhio. Desta forma, encontrar-se-á um equilíbrio entre os interesses que se pretendem satisfazer com este cadastro e o esforço associado à sua disponibilização.

INESCPORTO

a) Passivos

i. Cabos de fibra óptica;

ii. Cabos submarinos;

v. Condutas, tubos, câmaras de visita, etc;

vi. Postes (rede de distribuição).

c) Também alguns activos, p.ex:

Centrais telefónicas com capacidade para agregar DSLAM

d) Incluindo estações radioeléctricas.

VODAFONE

A Vodafone Portugal considera essencial que apenas constem desse levantamento elementos passivos tais como condutas, tubos, câmaras de visita, postes, etc. Qualquer informação relativa as demais infra-estruturas reveste-se de carácter confidencial e sensível por constituir segredo industrial ou de negócio. Releve-se que tornar pública informação para além do âmbito mencionado pode influenciar decisivamente a estratégia comercial de cada operador e, em certo sentido, prejudicar a concorrência efectiva nos mercados de comunicações electrónicas.

Cidadã – Helena Ramos

O detalhe do cadastro deverá depender do utilizador. No limite todos os elementos da rede (activos, passivos, ...)podem ser recolhidos

ESRI Portugal

a), b) iii apenas antenas, c).

COLT

A COLT considera que todos os elementos referidos deverão constar do levantamento, visto que a deixar algum de parte teríamos apenas uma visão parcial de determinada infra-estrutura e não uma visão completa do que existe.

Grupo PT

Conforme exposto na resposta ao ponto A da presente Consulta Pública, o Grupo PT considera que a criação de um repositório de dados e informação sistematizada e organizada sob a forma de cadastro de infra-estruturas é um processo de elevada sensibilidade, custo e complexidade.

Acresce que o facto de, no documento da consulta, não se concretizarem os objectivos a atingir com a criação de um cadastro nacional de infra-estruturas de comunicações electrónicas, deixando assim em aberto um vasto leque de questões, não contribui para um claro enquadramento de uma matéria tão sensível em termos de segurança e de protecção do conjunto das infra-estruturas de rede.

Nestes termos, a resposta a esta questão encontra-se de certa forma prejudicada pela resposta dada a questão anterior. Seja como for, e independentemente da finalidade de um eventual cadastro de infra-estruturas, consideramos que, caso o mesmo venha a ser levado a cabo, qualquer levantamento de infra-estruturas de comunicações electrónicas **não deve ir além da identificação de elementos passivos da rede**.

Com efeito, a inclusão de equipamentos activos num cadastro de infra-estruturas de comunicações electrónicas, além de revelar indicadores estratégicos ao nível do planeamento e desenvolvimento das redes, potenciaria factores de ameaça à sua integridade e segurança e apresentaria, pela sua diversidade e magnitude, um elevado nível de complexidade. Acresce que, o facto de estarmos perante um tipo de elementos de rede associado a uma grande multiplicidade de soluções tecnológicas (fornecedores e tipos de equipamentos), acentua a dificuldade em realizar uma recolha estruturada e

"harmonizada" de informação. Um eventual modelo de dados, comum aos vários operadores, seria de tal modo indefinido na sua caracterização e no seu conteúdo, que se perderia o potencial objectivo da sua criação e utilização. Por outro lado, ainda, é opinião do Grupo PT que qualquer base de informação cadastral que venha a ser construída na base dos pressupostos subjacentes à actual consulta pública **não deve em si conter quaisquer dados sobre dimensão ou níveis de ocupação das mesmas**.

Assim, o Grupo PT considera que se deve manter a actual situação em matéria de disponibilização de informação.

Mais consideramos que a informação sobre infra-estruturas de rede que a Portugal Telecom fornece ao ICP-ANACOM, em cumprimento das disposições regulatórias aplicáveis, bem como a informação sobre infra-estruturas críticas que fornece às autoridades de segurança e emergência competentes, não deve ser utilizada para outros fins, que não sejam os que resultam do estrito relacionamento entre a Portugal Telecom e essas entidades.

Quanto às estações radioeléctricas, importa referir que o conhecimento alargado da respectiva localização dá azo a que mais facilmente sejam objecto de acções de vandalismo e terrorismo, já bastante frequentes, pondo em causa a prestação do inerente serviço, atendendo ao acesso facilitado que caracteriza a localização dessas estações.

2. **Que grau de detalhe devem ter?**
    a) **Só rede de transmissão/*core*.**
    b) **Incluindo a rede de distribuição.**
    c) **Até ao lacete local.**
    d) **Toda a rede, incluindo os lacetes locais.**

Respostas:

ONI

O detalhe deve abranger toda a rede, incluindo os lacetes locais para os operadores com poder de mercado significativo e rede core para as restantes entidades.

TV CABO

No que se refere ao grau de detalhe, de um eventual cadastro apenas deverá constar a rede de transmissão/core e a rede de distribuição, excluindo os lacetes locais.

SONAECOM

Conforme referido, a discriminação da informação não deverá ir além do concelho, sendo que deverá incluir toda a rede.

INESCPORTO

a) Rede (nuclear) de transmissão/core;
b) Incluindo a rede de distribuição.
c) Até ao lacete local
d) Toda a rede, incluindo os lacetes locais.

VODAFONE

Vide resposta anterior.

Cidadã – Helena Ramos

O mesmo que a anterior: o detalhe depende do uso!

ESRI Portugal

Alínea a.

COLT

A COLT considera que deverão ser incluídos todos os detalhes, de toda a rede, incluindo os lacetes locais.

Grupo PT

Sem prejuízo da posição de fundo expressa no âmbito das questões anteriores, a eventual construção de um cadastro não deve ir alem da localização dos edifícios sede das áreas de central, dos traçados em condutas e elementos passivos integrantes desses traçados, no âmbito restrito da rede core e da rede de distribuição.

Conforme referido na resposta anterior, devem excluir-se quaisquer elementos activos e informação sobre dimensão ou ocupação de infra-estruturas.

Quanto às estações radioeléctricas, consideramos que a informação hoje divulgada às entidades administrativas competentes é suficiente para o cumprimento das normas legais em vigor, não se vislumbrando qualquer outra finalidade que justifique a divulgação e centralização da informação a elas inerentes, atendendo ao risco que se corre com a sistematização de tal informação, ao nível da segurança nacional.

3. **Quem tem interesse em aceder a esta informação sistematizada? (Ordenar por importância):**
   a) **O Estado, para efeitos de ordenamento de território;**
   b) **O Governo, como instrumento de definição da estratégia nacional e políticas das comunicações;**
   c) **As Autarquias, para efeitos de planificação e intervenções na via pública;**
   d) **Os operadores para definirem a sua estratégia comercial;**
   e) **Os operadores de outras infra-estruturas, como forma de potenciarem a oferta das mesmas a terceiros;**
   f) **Os agentes económicos privados, na generalidade, como elemento de definição da sua estratégia de investimentos;**
   g) **Os consumidores, enquanto informação transparente sobre acesso a meios de comunicações;**
   h) **Outras entidades - especifique;**
   i) **Nenhuma das entidades referidas;**
   j) **Todas as entidades referidas.**

Respostas:

ONI

j) Todas as entidades referidas

TV CABO

Apenas o Governo e o ICP-ANACOM, enquanto autoridade reguladora do sector, poderiam ter interesse justificado em aceder a esta informação sistematizada, não obstante o entendimento da TV Cabo supra exposto de que esta informação não terá qualquer especial utilidade pelas razões já expostas.

SONAECOM

Relativamente aos interessados em obter tal informação, a Sonaecom considera que (i) dados os custos associados ao seu levantamento, bem como ao (ii) carácter confidencial de muitos dos elementos que deverão ser disponibilizados, o acesso à mesma deverá ser restrito às entidades que, numa lógica de interesse nacional, tenham interesse efectivo na mesma e não, apenas, uma mera curiosidade ou necessidade que facilmente é suprível com outro tipo de informação.

Neste contexto, a Sonaecom defende que o acesso deverá ser garantido às seguintes entidades: Estado, Governo, autoridade reguladora nacional e autoridade nacional da concorrência, operadores com autorização para construção de redes (tanto móveis como fixas).

No entanto, o acesso a esta informação deverá ser efectuado, atendendo às condições do mercado, em modos e profundidades distintos.

No que se refere às entidades com responsabilidades específicas (Estado, Governo, ANACOM e Autoridade da Concorrência), apenas faz sentido que o âmbito do seu acesso seja global, isto é, com visibilidade à informação de todos os operadores presentes no mercado. Atendendo à natureza das suas necessidades, considera-se que o acesso *on-line*, isto é, actualizado momento a momento, não é relevante, sendo suficiente o acesso a esta informação com uma periodicidade anual.

Efectivamente, a única situação em que se prevê que seja necessária uma informação mais actualizada será no caso de intervenções do regulador sectorial ou da autoridade da concorrência, na sequência de processos específicos, sendo que nessas situações ambas as entidades têm competências para solicitar a informação em causa. Do ponto de vista da satisfação das necessidades que este cadastro tem como objectivo salvaguardar, o acesso *on line* é, portanto, desproporcionado e ineficiente.

No que se refere aos operadores, estes têm interesse na informação tanto para desenvolvimento da sua actividade comercial normal, como para a definição das suas estratégias de crescimento a médio e longo prazo. No entanto, e no caso destas entidades, a confidencialidade comercial da informação é relevante, sendo que não deverá ser eliminada sempre que o mercado possa, por si, satisfazer este tipo de necessidades.

Neste contexto, a Sonaecom considera que apenas as entidades que sejam designadas como sendo detentoras de poder de mercado significativo nos mercados relevantes é que deverão ter a imposição de disponibilização desta informação aos operadores presentes no mercado.

Nos demais casos, o normal funcionamento do mercado será suficiente para suprir as necessidades. É o que tem vindo a suceder ao longo dos 7 anos decorridos da liberalização do sector, em consequência do próprio interesse comercial que os detentores destas infra-estruturas têm em disponibilizá-las para utilização de terceiros.

No que se refere aos mercados que deverão ser considerados como relevantes, dever-se-á considerar o mercado grossista de acesso desagregado ao lacete local e o mercado grossista de circuitos alugados, na medida em que a existência de PMS nestes mercados indicia a utilização e posse de condutas e infra-estruturas que são instrumentais para o desenvolvimento da rede de terceiros. Adicionalmente, e independentemente de qualquer avaliação sobre mercados relevantes, todas as infra-estruturas que tenham sido desenvolvidas com recurso a fundos públicos (da Administração Central, Municipal ou de empresas públicas ou municipais) deverão ser incluídas, na medida em que estas infra-estruturas, sendo resultado da aplicação dos fundos de todos os contribuintes, deverão ser colocadas ao serviço da comunidade como um todo.

Não se trata aqui de uma discriminação das autarquias ou de um tratamento privilegiado das entidades privadas. Trata-se, sim, de garantir que essas infra-estruturas serão utilizadas com o máximo de proveito para as comunidades

que servem (e que as financiaram directa ou indirectamente), o que apenas será possível mediante a sua adequada identificação.

É de referir que, atendendo à natureza do interesse dos operadores, a informação em causa deverá ser-lhes disponibilizada de forma *on line*, não sendo suficiente a informação periódica anual como nos demais casos. Efectivamente, dado nestes casos a informação do cadastro ser destinada a apoiar o processo de construção de rede e de lançamento de ofertas por parte de terceiros, a existência de informação actualizada é essencial.

Entidade	Requer Cadastro?		Justificação	Tipo de cadastro	
	Sim	**Não**		***On line***	**Periódico**
Estado	X		Numa sociedade que se quer, cada vez mais, uma sociedade do conhecimento, é relevante ter informação sobre as características e abrangência das redes de comunicações electrónicas disponíveis a nível nacional. Neste sentido, o Estado assume-se como uma entidade com interesse prático e concreto nesta informação.		Anual
Governo	X		Enquanto entidade responsável pela definição da estratégia nacional e política das comunicações, esta informação é, por natureza, relevante		Anual
ANACOM	X		Enquanto organismo de consulta e apoio ao Governo nas atribuições acima identificadas, bem como de órgão regulador do sector, a relevância prática desta informação é de fácil apreensão.		Anual
Autoridade da Concorrência	X		Com o desenvolvimento do sector das comunicações electrónicas, e atendendo às barreiras à entrada que, de forma genérica, o sector das comunicações electrónicas encerra, o acesso a este tipo de informação é um elemento útil para uma adequada contextualização desta Autoridade no desempenho das suas competências.		Anual
Operadores (genérico)		X	Para fins de definição da sua estratégia comercial de médio e longo prazo	X	
Agentes		X	Para determinação da existência de cobertura de serviços na sua zona de actuação/	N/A	N/A

privados e consumidores			residência. Esta necessidade é já satisfeita pelo mercado, na medida em que os operadores de comunicações electrónicas são os primeiros interessados em assegurar uma adequada visibilidade da cobertura e disponibilização dos seus serviços.		
Autarquias		X	No que se refere às intervenções na via pública, as autarquias já têm processos que permitem a coordenação deste tipo de situações. No que se refere à planificação, não se compreende qualquer interesse que o acesso a cadastro específico possa satisfazer, na medida em que a informação sobre a cobertura dos serviços em cada município deverá ser suficiente para a gestão dos interesses dos munícipes. É também de referir que o único aspecto que faria sentido seria o referente à instalação de meios radioeléctricos ou para monitorização de intervenções na área de influência dos municípios, mas em qualquer um dos casos já existem os meios de notificação que asseguram o controlo destas realidades sem a divulgação de outra informação comercial confidencial.	N/A	N/A

INESCPORTO

a) O Estado, para efeitos de ordenamento do território;

b) O Governo, como instrumento de definição da estratégia nacional e políticas das comunicações;

c) As autarquias, para efeitos de planificação e intervenções na via pública;

d) Os operadores para definirem a sua estratégia comercial;

e) Os operadores de outras infra-estruturas, como forma de potenciarem a oferta das mesmas a terceiros;

f) Os agentes económicos privados, na generalidade, como elemento de definição da sua estratégia de investimentos.

h) Os operadores de telecomunicações, com vista a partilharem os investimentos nas suas infra-estruturas;

VODAFONE

A Vodafone considera que esta informação sistematizada terá importância para (por ordem decrescente de importância):

a) O Estado para efeitos de ordenamento do território;

b) O Governo, como instrumento de definição da estratégia nacional e políticas das comunicações;

c) As autarquias, para efeitos de planificação e intervenções na via pública;

d) Os operadores para definirem a sua estratégia comercial.

Cidadã – Helena Ramos

Todas as entidades terão interesse em aceder à informação, mas com graus de detalhe diferente.

ESRI Portugal

Alíneas d), e), f), c), a), b), g).

COLT

A) O Estado, para efeitos de ordenamento do território;

B) O Governo, como instrumento de definição da estratégia nacional e políticas das comunicações;

C) Os operadores para definirem a sua estratégia comercial;

D) As autarquias, para efeitos de planificação e intervenções na via pública;

E) Os operadores de outras infra-estruturas, como forma de potenciarem a oferta das mesmas a terceiros;

F) Os agentes económicos privados, na generalidade, como elemento de definição da sua estratégia de investimentos.

Grupo PT

O Grupo PT gostaria de começar por referir que, no seu entender, e com o devido respeito, a questão não se encontra correctamente formulada.

Com efeito, à partida, a questão não parece ser a de saber que entidades teriam interesse em aceder à informação em causa, já que; em princípio, por motivos mais ou menos legítimos e mais ou menos dignos de tutela, todas as entidades referidas poderiam dispor desse interesse.

No entender do Grupo PT a questão que verdadeiramente se coloca é a de saber, por um lado se tal interesse é legítimo (sendo que consideramos, por exemplo, completamente ilegítimo que a informação em causa seja usada, como *business inteligence*, para os operadores definirem a sua estratégia comercial) e, por outro, se, ainda que o interesse em causa seja legítimo (por exemplo, o interesse do Estado para efeitos de ordenamento do território) é de tal modo relevante que se justifique exigir às entidades detentoras de infra-estruturas o levantamento e sistematização da informação e impor-lhes os

encargos financeiros e logísticos correspondentes. O Grupo PT considera que, regra geral, não se justifica.

De qualquer modo, considera-se que devem ser as entidades mencionadas pelo ICP-ANACOM a manifestar e justificar a necessidade e o interesse em aceder à informação disponível num eventual cadastro de infra-estruturas de comunicações electrónicas. Contudo, não poderemos deixar de referir que o acesso à informação apenas deverá ser concedido uma vez demonstrado que se fundamenta em efectivo interesse público, avaliado com base em critérios objectivos e previamente estabelecidos e avaliada que seja a balança do risco/benefício, uma vez que do lado do risco não podem deixar de se levantar as questões já sobejamente referidas de segurança das comunicações e, por inerência, das populações.

Considera ainda o Grupo PT que será indispensável que sejam garantidas todas as condições de sigilo e confidencialidade, à semelhança do que tem vindo a ser seguido no âmbito da Comissão de Planeamento de Emergência das Comunicações ou dos acordos e protocolos bilaterais celebrados entre Municípios, *Utilities* Comissão de Planeamento de Emergência das Comunicações e Operadores de comunicações electrónicas.

4. **Em particular para si, qual o interesse que tal informação sistematizada representa? Especifique e clarifique o grau de importância (1 – alto; 2 – médio/alto; 3 – médio/baixo; 4 - baixo).**

Respostas:

ONI

Alto. Esta informação facilitaria todo o processo de planeamento de rede bem como a aproximação comercial ao mercado. Permitiria optimizar os investimentos em meios próprios de rede e a aquisição de meios de terceiros quer ao nível da rede *core* quer ao nível da rede de acesso.

TV CABO

Pelas razões já aduzidas, não se afigura de qualquer interesse para a TV Cabo a existência de tal informação sistematizada.

SONAECOM

A Sonaecom considera que esta informação tem um elevado interesse pelas razões já veiculadas.

INESCPORTO

O INESC Porto tem colaborado em estudos envolvendo o desenvolvimento regional e as telecomunicações, nomeadamente para a DG Regio e DG InfSoc sobre as Regiões Ultraperiféricas da União Europeia e tem colaborado na elaboração dos Planos Regionais de Ordenamento do Território dos Açores, Oeste e Vale do Tejo e Norte.

A Universidade de Aveiro tem também colaborado em estudos envolvendo o desenvolvimento regional e as telecomunicações, nomeadamente:

- European Spatial Planning Observation Network (ESPON): “Territorial Trends and Basic Supply of Infrastructure for Territorial Cohesion”.
- MOSAIC - Study addressing a market-oriented perspective for advanced telecommuni-cations in the Less Favored Regions in the Cohesion Countries of the EU, Contracting Organization: EU, DG XIII/A7.
- CYBERAL – Banda Larga para Zonas Rurais e Periféricas, INTERREG III-B, SUDOE
- Assessoria a vários projectos no âmbito das iniciativas “Cidades e Regiões Digitais” e “Ligar Portugal”.

Em todos estes e noutros que seria agora fastidioso enumerar, a ausência de informação cadastral dificultou o desenrolar dos trabalhos e condicionou a sua efectividade. Por outro lado, tornou-se clara a dificuldade em estabelecer uma estratégia de infraestruturação do território orientada para a competitividade e coesão social, complementar ao desenvolvimento baseado no funcionamento do mercado de telecomunicações.

VODAFONE

A Vodafone Portugal entende que a agregação e sistematização da informação delimitada na resposta a questão B.1. tem um alto grau de importância.

Cidadã – Helena Ramos

Como cidadão, no dia-a-dia: 4. Mas como contribuinte: 1

ESRI Portugal

3. Para análise do potencial mercado nas áreas menos cobertas por serviços.

COLT

Para nós, o interesse de ter esta informação sistematizada é alto (1), visto que existindo um repositório de informação uniformizado, acessível a todos os agentes do mercado, poderá permitir a partilha de informação. Esta partilha de informação será uma mais valia na área de planeamento, já que possibilita a utilização de infra-estrutura já existente por outros agentes, que não apenas o detentor dessa mesma infra-estrutura. Ao mesmo tempo, traduz-se esta partilha em vantagens múltiplas para todos os envolvidos no processo.

Grupo PT

Atento o mencionado na resposta à questão anterior, o Grupo PT não tem comentários a fazer neste ponto.

5. **A ser prosseguida a iniciativa, que entidade a deve coordenar?**
   a) **O Estado;**
   b) **O Regulador Sectorial;**
   c) **Uma entidade privada / pública para o efeito;**
   d) **Serviços Gerais Geográficos e Cadastrais;**
   e) **Outra – Especifique;**

Respostas:

ONI

A ONITELECOM entende que se poderia adoptar a mesma aproximação seguida no caso da Portabilidade em que se seleccionou, por concurso, uma entidade que ficou responsável pela centralização de toda a informação e processos associados. Esta solução permitiria assegurar o *know*-how necessário, a independência e confidencialidade da gestão desta informação.

O regulador sectorial, desde que dotado dos meios técnicos adequados poderia ser uma solução aceitável dada existência de ofertas de referência onde são reguladas algumas infraestruturas. Deste modo poderia controlar de forma mais eficiente a adequabilidade das ofertas.

TV CABO

A ser prosseguida, a iniciativa da criação de um cadastro de infra-estruturas deveria ser coordenada pelo Governo (por razões de segurança interna), eventualmente por delegação no regulador sectorial, ICP-ANACOM.

SONAECOM

Neste particular, deverá ser o regulador a entidade coordenadora.

INESCPORTO

b) O Regulador sectorial, em articulação com os demais organismos responsáveis pelo ordenamento do território, em particular com as Comissões de Coordenação e as Autarquias.

VODAFONE

A ser prosseguida esta iniciativa, esta deve ser coordenada, no entender da Vodafone Portugal, pelo regulador sectorial uma vez que esta iniciativa se insere nas respectivas atribuições e competências.

Assim deve ser também o ICP-ANACOM a coordenar a actuação dos restantes reguladores sectoriais e demais entidades públicas cuja intervenção seja necessária a inclusão da informação relevante sobre as infra-estruturas usadas ou disponibilizadas por entidades da administração directa ou indirecta do Estado e demais pessoas colectivas de direito público com jurisdição sobre o domínio público do Estado, nomeadamente sobre infra-estruturas rodoviárias, ferroviárias, portuárias, aeroportuárias, de abastecimento de água e saneamento de transporte de gás e de transporte de electricidade, tal como resulta aliás do regime jurídico previsto no Decreto-Lei n.º 68/2005, de 15 de Março.

Cidadã – Helena Ramos

Opção política. Eventualmente o regulador sectorial poderá ser a entidade mais vocacionada para definir as regras e os objectos a recolher. Caso disponha da tecnologia até poderá ser a entidade responsável pela coordenação da produção/disponibilização da informação de domínio público.

ESRI Portugal

Alínea b).

COLT

Tendo em conta que estamos a falar de um cadastro de infra-estrutura de comunicações electrónicas, consideramos ser o ICP-ANACOM a entidade correcta para coordenar esta iniciativa. No entanto, e por considerarmos que esta tarefa será muito trabalhosa, pensamos que seria mais fácil de elaborá-la se se seguisse o modelo de grupos de trabalho, conjuntamente com os operadores, como já sucedeu em situações anteriores com excelentes resultados.

Grupo PT

O Grupo PT considera que não se afigura viável discutir a coordenação de uma eventual iniciativa deste âmbito sem identificar os objectivos do levantamento a realizar e as entidades que teriam acesso à informação.

Entre outros, julgamos ser assim necessária uma definição prévia dos seguintes aspectos:

- qual o objectivo final da criação de um cadastro de infra-estruturas de comunicações electrónicas?
- qual o âmbito envolvido?
- quais a entidades fornecedoras de informação e a que nível de detalhe ?
- quais os potenciais utilizadores e níveis de acesso ?

De qualquer forma, é nosso entendimento que a eventual elaboração de um cadastro de infra-estruturas de comunicações deve resultar de um enquadramento legal próprio, aprovado pelo Governo, devendo a responsabilidade pela sua coordenação ser em princípio atribuída ao regulador sectorial.

6. **No caso de se implementar o cadastro de infraestruturas, a informação nele contida deve:**
   a) **Ser disponibilizada agregadamente, sem identificação do seu detentor / proprietário?**
   b) **Ter níveis de acesso diferenciados, por conteúdos e entidades? Especifique.**
   c) **Ser aberta e transparente?**
   d) **Ser totalmente confidencial? Em tal caso, estaria apenas acessível a que entidades?**

Respostas:

ONI

b) A ONITELECOM defende a existência de níveis diferenciados de acesso dado que as diferentes entidades que poderão vir a utilizar esta informação terão necessidades diferentes de detalhe. Para algumas entidades poderá bastar saber que existem determinados tipos de infra-estruturas, enquanto que para outras, como por exemplo os operadores de comunicações electrónicas, será necessário conhecer um elevado nível de detalhe sobre essas infra-estruturas.

TV CABO

No caso de se implementar o cadastro de infra-estruturas, a informação nele contida deve ser totalmente confidencial e apenas acessível ao Governo ou ao ICP-ANACOM, atenta sua a sensibilidade estratégica e comercial e o risco que um acesso mais alargado à mesma pode representar para a segurança interna do País e para a segurança das próprias redes cadastradas, além de comprometer seriamente a sã e livre concorrência entre operadores.

SONAECOM

Como se depreende das respostas às questões anteriores, antevêem-se dois tipos de acesso:

a) Um total, aplicável aos reguladores, Estado e Governo;
b) Um parcial, aplicável aos operadores.

Relativamente à identificação do proprietário da informação, considera-se que para fins de planeamento do Estado e Governo será suficiente a informação agregada, sendo que para os Reguladores o acesso deverá ser discriminado por proprietário da informação.

No caso da informação acessível aos operadores, atendendo ao facto da informação ser destinada à análise estratégica e contactos posteriores para acesso, é pertinente que a informação também seja discriminada por proprietário.

INESCPORTO

c) Ser aberta e transparente.

VODAFONE

Na opinião da Vodafone Portugal a informação constante no cadastro de infra-estruturas em apreço, caso o mesmo venha a ser constituído, deverá apenas ser acessível às entidades que disponham de infra-estruturas de comunicações electrónicas ou que tenham contribuído com informação para esse mesmo cadastro de Infra-estruturas.

Em certos casos, em face do carácter confidencial e sensível da informação (segredos industriais e/ou de negócio) a informação não deve ser livremente disponibilizada. A Vodafone Portugal reserva desde já o direito, na

eventualidade de vir a contribuir com informação para o cadastro, de classificar como confidencial a informação que, eventualmente, venha a disponibilizar e de restringir o seu acesso a outros operadores de comunicações electrónicas e/ou ao público em geral.

Cidadã – Helena Ramos

Provavelmente a opção B será a mais equilibrada. A informação de domínio público deverá ser acessível gratuitamente, mas haverá informação de maior detalhe que poderá ser objecto de comercialização.

ESRI Portugal

b) O acesso deve ser controlado para que não seja utilizado como ferramenta de competição desleal entre pequenas e grandes empresas. Os pequenos não devem beneficiar de uma maneira demasiado fácil da informação que custou €€€ às grandes empresas. Esta deverá ser paga mas a custos mais controlados.

COLT

A COLT considera que o acesso à informação deva ser livre a qualquer entidade. No entanto, concordamos que liberdade facilmente se transforma em libertinagem, pelo que, e tendo em conta o tipo de informação que aí estará contida, será mais adequado ter níveis de acesso diferenciados, por conteúdos e entidades. No entanto, dever-se-á considerar quais as necessidades específicas de consulta que as diferentes entidades poderão sentir, por forma a que a informação e conteúdo disponibilizado se possam coadunar.

Grupo PT

Remetemos para os comentários apresentados no âmbito das questões A e B.1.

O Grupo PT considera que, no caso de se vir a implementar o cadastro de infra-estruturas, o acesso à informação cadastral não deve conter a identificação do detentor / proprietário, deve ter níveis de acesso diferenciados e assegurar o integral respeito pelos elementos confidenciais.

7. **Tendo presente que a eventual existência de um Cadastro de infraestruturas estará sujeita a uma determinada política de acesso à informação nele contida (como resulta da pergunta anterior), considera que se colocam alguns problemas de segurança de qualquer natureza?**

Respostas:

ONI

A ONITELECOM entende que se colocam problemas de segurança nacional, devido à natureza estratégica da informação, e problemas de confidencialidade comercial para os operadores envolvidos. Estes problemas podem ser minorados por meio de uma política de atribuição de direitos de acesso e controlo de acessos adequada, com níveis diferenciados de detalhe da informação disponível em função da entidade.

TV CABO

Como já referido, a existência de um cadastro de infra-estruturas coloca problemas ao nível da segurança interna do País, da integridade das redes e do funcionamento do sector estratégico das comunicações nacionais.

SONAECOM

Atendendo ao perfil dos utilizadores em causa, não se levantam problemas específicos de segurança. Estes apenas se poderiam colocar caso o espectro de utilizadores fosse mais alargado, ficando esta questão resolvida por essa via.

INESCPORTO

Dada a importância estratégica deste recurso, poderá existir um problema de segurança. No entanto importa questionar se os pontos críticos não são já relativamente públicos (estações de cabos submarinos, estações de satélite, centrais para trânsito internacional, rotas terrestres de saída internacional, etc.). Por outro lado o "emalhamento" crescente da rede, fruto do investimento do incumbente e dos novos operadores, tem diminuído esse risco potencial. Em última análise, aos eventuais problemas de segurança devem ser contrapostos os benefícios potenciais.

VODAFONE

A Vodafone considera que a disponibilização de informação acerca da sua rede e infraestruturas de comunicações electrónicas num cadastro acessível a diversas entidades, comporta, sem dúvida, problemas e riscos de segurança, que estarão intimamente relacionados com a informação disponibilizada, o respectivo nível de detalhe e as condições de acesso a esse cadastro.

Cidadã – Helena Ramos

Os problemas de segurança da informação em ambiente partilhado põem-se sempre. Devidamente acautelados à partida podem ser minimizados.

ESRI Portugal

Sempre, mas é um efeito secundário inevitável se queremos melhorar o desenvolvimento nacional.

COLT

Consideramos que poderão existir alguns problemas de segurança relacionados com a disponibilização desta informação, visto que estamos a considerar essencialmente agentes que operam no mesmo mercado e concorrem entre si. Mas, com a adopção de politicas rígidas ao nível quer da partilha da informação, quer da utilização dessa mesma informação, poderemos ultrapassar qualquer tipo de problema de segurança. Sugere-se, para tala efeito, a possibilidade de partilha da informação ao nível da existência da infra-estrutura, mas não a partilha da informação quanto ao seu detentor.

Grupo PT

Claramente sim, como de resto o Grupo PT tem reiteradamente afirmado em sedes várias. Por natureza, a organização de um cadastro com informação sistematizada sobre infra-estruturas de telecomunicações coloca delicadas questões de segurança, já que uma coisa é dispor de informação de elementos parcelares de redes de comunicações e coisa diversa é aceder a informação sistematizada e correlacionada das infra-estruturas de comunicações electrónicas.

Note-se, com efeito, que a implementação de um eventual cadastro como o que é referido no documento submetido a consulta, conduzirá à existência de uma espécie de "mapa nacional detalhado" de infra-estruturas que revelará de forma pormenorizada a topologia das redes, a sua arquitectura designadamente ao nível dos pontos a partir dos quais se pode aceder à rede, entre outros elementos de informação estratégicos. Ora, parece indiscutível

que esta circunstância encerra em si mesmo riscos de segurança cuja magnitude é difícil de prever numa altura em que o terrorismo e a violência organizada são as grandes preocupações das sociedades de hoje.

Remetemos ainda a respeito deste tema para os comentários apresentados no âmbito das questões anteriores, nomeadamente das questões A e B.1.

8. **Havendo custos associados à recolha, tratamento e disponibilização de conteúdos, concorda que a informação tem um valor? Especifique.**

Respostas:

ONI

A ONITELECOM concorda que a informação tem valor, face ao exposto no ponto anterior bem como à agilização dos processos de planeamento de rede e endereçamento comercial do mercado que tal informação permitirá. Existem também custos associados à implementação e gestão de um sistema de cadastro e tratamento desta informação.

Sendo nosso entendimento que um cadastro tem valor para todas as entidades envolvidas preferencialmente deve-se garantir que a sua gestão seja economicamente sustentável de modo a evitar subsidiação das entidades intervenientes.

TV CABO

A recolha, tratamento, disponibilização e actualização de conteúdos a constarem do cadastro terão custos muito elevados inerentes não apenas à sua gestão, como também à necessidade de adaptação dos conteúdos que dele vierem a fazer parte, ao formato e suporte que para aquele vier a ser definido, e ao investimento em sistemas informáticos que permitam a

necessária interoperabilidade com o cadastro central, entre outros. No entanto, e por se entender que a informação que venha a constar de um eventual cadastro deve ter um grau de acesso muito circunscrito e estritamente limitado à actividade de segurança interna ao Governo e/ou à actividade regulatória do ICP-ANACOM, nos termos supra expostos, tal informação não pode ter um valor comercial.

SONAECOM

Como já foi referido, os custos associados devem ser divididos em dois grupos distintos: o custo da recolha da informação pertinente e o custo da sua disponibilização a terceiros.

A Sonaecom considera que os custos de recolha da informação deverão recair sobre as entidades proprietárias da mesma. Aliás, esta obrigação é em tudo similar ao que já hoje sucede no caso de envio de informação estatística para o regulador, onde o custo associado é assumido por cada operador individual.

No que se refere aos custos de desenvolvimento e operação dos interfaces de disponibilização da mesma e à semelhança do que sucede noutras situações onde o interesse público impôs a criação de mecanismos de divulgação de informação, (como é o caso do observatório de tarifários) considera-se que os mesmos deverão ser assumidos pelo regulador sectorial.

INESCPORTO

Concordamos que a informação deverá ser valorizada para suportar os custos de sistematização e de suporte tecnológico. Contudo, deverá ser de livre acesso para os agentes de planeamento e desenvolvimento do território.

VODAFONE

A recolha, o tratamento e a disponibilização da informação, bem como a respectivas manutenção e actualização comportam elevados custos para a(s) entidade(s) que tiver(em) tal responsabilidade pelo que, além do valor intrínseco da própria informação, existem custos a ter em conta na prossecução de uma iniciativa deste género.

Cidadã – Helena Ramos

Sim, a informação tem um valor. No entanto haverá informação que poderá ser considerada de domínio público e deve ser disponibilizada gratuitamente (por exemplo: a localização das condutas interessa às autarquias para planeamento de intervenções na via pública, mas eventualmente para este fim não interessa informação sobre localização de dispositivos activos)

ESRI Portugal

A informação deve ter um valor e está explicado na minha resposta à questão 6.

COLT

Sim, a COLT concorda que a informação tem um valor. No entanto, neste caso específico, a COLT encara este cadastro como uma partilha de informação e não como um meio de obter apenas para si informação e esta partilha, por si só, já será um valor bastante para os operadores de comunicações electrónicas. Esclarece-se, ainda, que a COLT concorda que possam existir situações em que o valor desta informação seja relevante para o negócio dos operadores.

Grupo PT

O Grupo PT considera que é inegável que a informação contida num cadastro de infra-estruturas de comunicações electrónicas tem um valor, valor esse que depende naturalmente do âmbito, do grau de detalhe e da relevância estratégica da informação em causa, e que, como tal, não é possível quantificar face ao carácter aberto das questões colocadas na presente consulta.

9. **Qual seria para si a melhor forma de financiamento dos custos desta informação sistematizada?**
   a) **Participação nos custos de investimento do projecto (quanto);**
   b) **Pagamento anual (quanto);**
   c) **Pagamento mensal (quanto);**
   d) **Pagamento por consulta (quanto);**
   e) **Outra (especifique).**

Respostas:

ONI

O modo de financiamento deverá ser precedido de uma análise de custos de implementação e manutenção do sistema e uma prévia identificação de utilizadores e respectivos benefícios para utilização desta informação tendo em conta os níveis de detalhe que podem ter acesso e os fins que essa informação será usada.

Não são certamente apenas os operadores de comunicações electrónicas as entidades interessadas nesta informação.

TV CABO

A existir um cadastro, o financiamento dos custos da informação sistematizada deve ser integralmente público.

SONAECOM

Vide questão B.8.

INESCPORTO

b) Pagamento anual (subscrição);

d) Pagamento por consulta.

e) Outra – acesso livre a agentes de planeamento e desenvolvimento do território.

VODAFONE

A Vodafone Portugal considera que estes custos devem ser suportados pelo ICP-ANACOM, uma vez que esta iniciativa se insere nas suas atribuições e competências. Em alternativa poderá ser usado um modelo partilhado de custos entre o regulador e os utilizadores da informação, constante no cadastro, tendo em conta o princípio do utilizador-pagador.

Cidadã – Helena Ramos

Eventualmente A e D parecem alternativas equilibradas

ESRI Portugal

Alínea d).

COLT

Quer o pagamento mensal, quer o pagamento por consulta parecem-nos adequados ao financiamento da sistematização da informação que será disponibilizada.

Grupo PT

O Grupo PT considera que não se revela possível responder fundamentadamente a esta questão sem que previamente sejam definidos o âmbito e os fins da informação constante de um eventual cadastro de infra-estruturas.

10. **Que tipo de obrigatoriedade deveria recair sobre os detentores / proprietários das infra-estruturas em prestar a informação enformadora de um cadastro de infra-estruturas de comunicações?**
    a) **Obrigatório para todos;**
    b) **Obrigatório, mas permitindo em certos casos a reserva, por certo período de tempo, da disponibilidade da informação;**
    c) **Obrigatório apenas para operadores com posição de mercado significativa em mercados grossistas de linhas alugadas (PT Comunicações e incluindo também a ORAC);**
    d) **Facultativo;**
    e) **Outra. Especifique.**

Respostas:

ONI

e) As entidades com Poder de Mercado Significativo deveriam sempre disponibilizar toda a informação cadastral sem existência de períodos de guarda. As restantes entidades, embora obrigadas a identificar as infraestruturas passivas que detêm, poderão identificar ou não as que lhes são individualmente publicamente associadas.

Note-se que, no nosso entender o detalhe de informação a disponibilizar depende da existência ou não de posição de mercado significativa.

TV CABO

A informação a constar de um cadastro de infra-estruturas deverá ser apenas fornecida de modo facultativo.

SONAECOM

Atendendo aos objectivos e termos descritos, considera-se que a disponibilização deverá ser obrigatória para todas as entidades, caso contrário o seu efeito útil é gorado.

INESCPORTO

b) Obrigatório (a todos os agentes públicos de planeamento e desenvolvimento do território), mas permitindo em certos casos a reserva, por certo período de tempo, da disponibilidade da informação (a agentes privados).

VODAFONE

A Vodafone Portugal defende que o fornecimento da informação necessária para o cadastro de infra-estruturas, em que se inclui a ORAC, deve ser obrigatório apenas para a concessionária de serviço público de telecomunicações, tal como resulta do disposto no artigo 26º da Lei de Comunicações Electrónicas, bem como para as entidades da administração directa ou indirecta do Estado e demais pessoas colectivas de direito público com jurisdição sobre o domínio público do Estado, nomeadamente sobre infra-estruturas rodoviárias, ferroviárias, portuárias, aeroportuárias, de abastecimento de água e saneamento de transporte de gás e de transporte de

electricidade que sejam proprietárias ou gestoras de infra-estruturas que possam servir aos diversos operadores de comunicações electrónicas, tal como decorre do regime jurídico previsto no Decreto-Lei n.º 68/2005, de 15 de Março.

Cidadã – Helena Ramos

Para a informação que se considere "de domínio público" deverá optar-se pela opção A.

ESRI Portugal

Alínea b).

COLT

A COLT considera que a obrigatoriedade deveria recair sobre todos os detentores / proprietários de infra-estruturas, pois só assim se pode, efectivamente falar em cadastro de infra-estruturas de comunicações electrónicas, bem como em partilha de informação. Só com toda a informação reunida poderão advir vantagens da disponibilização da informação.

Grupo PT

Por princípio, a existir qualquer obrigação de disponibilização dos dados a integrar um eventual cadastro, deverá ser aplicada de um modo transparente, não discriminatório e fundamentado, **a todos os detentores / proprietários de infra-estruturas**.

11. **Como se poderá articular o Cadastro de infraestruturas aqui descrito com a obrigação que a PTC tem de implementar um cadastro das suas condutas?**

Respostas:

ONI

As obrigações da PTC deveriam ser integradas no cadastro geral, sem prejuízo das obrigações decorrentes das ofertas de referência ou outros regulamentos.

TV CABO

Trata-se de uma questão para a qual não se encontra resposta, o que realça a falta de utilidade da existência de um cadastro de infra-estruturas.

SONAECOM

O cadastro das condutas da PT Comunicações tem como objectivo dar os meios necessários para que haja uma concretização eficiente da obrigação de conceder acesso pendente sobre essa empresa. Já o cadastro associado à presente consulta não está necessariamente associado a uma obrigação de dar acesso, sendo os seus objectivos mais vastos.

No caso específico do acesso por operadores, o presente cadastro permitirá uma planificação de médio e longo prazo, bem como um instrumento valioso para a negociação de acesso a infra-estruturas de várias entidades. Não implica, necessariamente, a capacidade de análise de viabilidade de traçados, objectivo que se pretende com o cadastro da ORAC.

Assim, é evidente que o cadastro associado à ORAC deverá ser, no que às condutas se refere, mais extenso e detalhado do que o pretendido com a presente consulta.

INESCPORTO

Segundo a nossa perspectiva, o cadastro de condutas a realizar pela PT Comunicações é uma parte do cadastro total a disponibilizar.

VODAFONE

Vide resposta B10.

Cidadã – Helena Ramos

Na definição de regras/normas para implementação do cadastro de infra-estruturas, ter em conta como se poderia integrar essa informação (Em que formatos se encontra a informação já recolhida? A conversão, caso seja necessária, é possível? Acarreta custos? A informação vai ficar disponível "online"? E a partilha dessa informação com as entidades interessadas vai acarretar custos ou essa informação é apenas do tipo que se possa considerar "de domínio público"? Em que medida a recolha dessa informação foi já paga pelos contribuintes?)

ESRI Portugal

Todas as empresas de telecomunicações estão actualmente a cadastrar as suas redes, esta questão pode ter importância acrescida no caso da PT devido à dimensão da sua rede. Todas as empresas com redes implementadas devem cadastrar a sua rede e disponibilizá-la a uma entidade reguladora. O Acesso a esta informação terá de trazer lucros à empresa produtora do cadastro.

COLT

A COLT considera que não deveremos atrasar, sob nenhum pretexto, a implementação do cadastro das condutas da PT Comunicações. Pelo contrário,

deveremos encarar esse cadastro como o modelo inicial do que poderá ser feito, corrigido e melhorado pelos outros operadores. Numa fase posterior, penso que se deverá propugnar a integração dos dois sistemas, por forma a reunir toda a informação num único sistema. Aliás, o cadastro da PT Comunicações, disponibilizado no âmbito da Oferta de Referência de Acesso a Condutas apenas permitirá o acesso a alguns agentes, não a todos, pelo que também aí se devem introduzir alterações posteriores à sua disponibilização.
É importante que a PT Comunicações disponibilize o cadastro das suas condutas com brevidade, visto estar praticamente esgotado o prazo para a sua disponibilização. Consideramos ser este o ponto de partida para a sistematização da informação de infra-estruturas, compreendendo, também, que é a PT Comunicações um dos maiores detentores de infra-estruturas de comunicações electrónicas.

Grupo PT

No nosso entender não deve haver articulação entre o cadastro de infra-estruturas objecto da consulta e as obrigações que impendem sobre a PT Comunicações em decorrência das Deliberações adoptadas pelo ICP-ANACOM no âmbito do artigo 26º da Lei n.º 5/2004, as quais de resto foram impugnadas judicialmente, aguardando decisão do tribunal administrativo.

12. Deve a informação disponibilizada pelos detentores / proprietários de infra-estruturas ser paga aos mesmos? Se sim, com que critérios?

Respostas:

ONI

Entendemos que o modelo que venha a ser adoptado para entidade coordenadora, deverá tendencialmente garantir que a disponibilização da

informação obrigatória da infra-estrutura para efeitos de cadastro, não traga, por si, encargos adicionais às entidades envolvidas.

Os detentores das infra-estruturas deverão ser ressarcidos de acordo com o valor da informação disponibilizada de forma a garantir a manutenção da informação cadastral actualizada obrigatória devendo esse pagamento estar indexado à dimensão da respectiva rede e/ou volume de consultas sobre meios dessa rede e menor ou maior valor comercial da informação.

Se a informação for utilizada para fins comerciais a ONITELECOM entende que os custos por consulta previstos na ORAC e outras Ofertas de Referência poderão servir de guia para o estabelecimento destes preços, devendo ser assegurada a coerência de preços para os vários tipos de infra-estruturas e Ofertas, sem prejuízo da necessidade de tornar os actuais custos destas ofertas alinhados com as melhores práticas europeias.

TV CABO

A informação disponibilizada pelos detentores/proprietários de infra-estruturas deverá ser paga aos mesmos com base em critérios objectivos associados aos custos inerentes a todo o processo de recolha de informação, aos sistemas de informação e à centralização da informação num cadastro único.

SONAECOM

Atendendo aos termos que a Sonaecom preconiza para este cadastro, considera-se que o pagamento do acesso a esta informação não é pertinente (até porque os contribuintes de informação são, à excepção das entidades públicas, os utilizadores da mesma.

INESCPORTO

A cadastragem deve ser da responsabilidade dos detentores/proprietários de infraestruturas (é inconcebível que operadores modernos não tenham as suas infra-estruturas cadastradas, tratando-se apenas de ceder essa informação em formatos adequados, pré-definidos pela entidade reguladora do sector).

VODAFONE

A Vodafone Portugal entende que poderá existir um pagamento aos detentores e/ou proprietários da informação disponibilizada. Em qualquer caso as receitas e custos do sistema devem ser controlados e auditados pelo ICP-ANACOM.

Cidadã – Helena Ramos

Depende do tipo de informação. Para todos os efeitos qualquer informação tem um custo de produção associado. No entanto se essa informação já foi paga pelos contribuintes, haverá motivos para a pagar de novo?

ESRI Portugal

Explicado na resposta anterior. Os critérios mais significativos serão a qualidade da informação e a actualização do cadastro, quanto menor e mais desactualizado for, menor o valor a pagar. Muitos outros factores estão em causa mas apenas podem ser discutidos após reunião com todos os responsáveis das empresas interessadas.

COLT

Evidentemente, a informação (como já referido anteriormente) tem valor, valor esse que deverá ser pago a quem se propões disponibilizar essa mesma informação. Consideramos que vários modelos se nos afiguram possíveis:

A) Entrega de valor por acesso efectuado à informação do detentor/ proprietário;
B) Entrega de valor pela própria informação disponibilizada, na proporção dessa mesma informação;
C) Partilha do valor obtido por acesso de forma igual entre todos os intervenientes.
Parece-nos que a última opção seria a mais justa (Partilha do valor obtido por acesso de forma igual entre todos os intervenientes) e mais eficiente, com poucos riscos de falha e menos gastos no apuramento do valor a pagar a cada detentor / proprietário de infra-estrutura.

Grupo PT

Embora face a todas as indefinições que foram referidas ao longo das respostas anteriores, não nos seja possível quantificar valores ou critérios de remuneração de forma fundamentada, consideramos que, por princípio, as entidades que vierem a ser eventualmente obrigadas a fornecer informação sobre infra-estruturas, com base em critérios objectivos e fundamentados, deverão ser remuneradas ou pelo menos compensadas pelos custos incorridos.

C. Comentários e sugestões

Respostas:

ONI

Não temos mais sugestões ou comentários.

INESCPORTO

A Universidade de Aveiro e o INESC Porto felicitam e exortam a ANACOM a alargar o seu campo de intervenção para além dos domínios actuais, onde os aspectos da concorrência e preços são claramente dominantes, passando a incorporar também os aspectos da territorialidade das telecomunicações.

VODAFONE

A Vodafone Portugal permite-se recordar que, lamentavelmente, grande parte do regime jurídico previsto no Decreto-Lei n.º 68/2005, de 15 de Março sobre construção, gestão e acesso de infra-estruturas de instaladas no domínio público do Estado contínua a não ser cumprido pelos destinatários desse diploma e que compete a Autoridade Nacional de Comunicações a supervisão da aplicação de tal regime jurídico, incluindo o *"estabelecimento de procedimentos sancionatórios e penalidades para punir situações de infracção ou incumprimentos"* (cfr. Artigo 17 do Decreto-Lei n.º 68/2005, de 15 de Março).

Cidadã – Helena Ramos

Num processo deste tipo deverá ser tido como base o seguinte:

1-Nem toda a informação interessa a todas as entidades.

2-Não se deve duplicar a existência de informação equivalente.

3-A informação deverá estar disponível online (leia-se como permanentemente actualizada) e ter níveis de acesso diferenciados para diferentes tipos de utilizadores.

4-Deverá ser definido à partida o que é informação de domínio público.

5-A informação de carácter mais específico deverá ser obtida/paga por quem dela necessita, não impedindo no entanto que essa recolha seja efectuada de acordo com normas publicadas pela entidade reguladora (ou outra) o que poderá permitir mais tarde uma partilha dessa informação entre entidades de forma mais fácil (seja essa partilha onerosa ou não).

6-Esta informação deverá ser recolhida em ambiente de Sistemas de Informação Geográfica, pela facilidade que permitem na recolha, análise e partilha mantendo a segurança do acesso.

Grupo PT

A elaboração de um cadastro de infra-estruturas electrónicas com objectivo indeterminado e com um leque de opções tão vasto merece uma reflexão mais cuidada por parte do ICP-ANACOM.

Pela importância de que se reveste uma base de dados de infra-estruturas de comunicações, só nos parece admissível recolher e compilar tal informação quando estejam em causa objectivos de interesse público colectivo, associados a matéria de segurança e de emergência.

Um cadastro de infra-estruturas de comunicações que funcione como uma "montra" à disposição de todos para simples conhecimento das redes ou para sustentação de planos de desenvolvimento e fins comerciais, não deve ser levado por diante.

Em qualquer circunstância, o cadastro de infra-estruturas deve ser devidamente enquadrado em termos legais, nos seus objectivos, devendo ser de igual forma devidamente regulamentada a sua utilização e condições de funcionamento.